À Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 21/02/19
Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE 21 FEVEREIRO DE 2019.

À Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 23/05/19
Presidente

"Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transportes coletivos no Município de Luziânia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída, no Município de Luziânia, campanha permanente contra o assédio sexual no serviço de transporte coletivo.

Art. 2°. As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo público ou privado deverão, em até 30 dias a contar da data de publicação desta Lei, afixar em todos os veículos avisos com o número do disque-denúncia, Polícia Militar e Guarda Municipal em local visível, bem como a informação de que abuso sexual é crime conforme o art. 213 do Código Penal transcrito abaixo:

> *Art. 213 - Constranger, molestar, assediar ou manter contato físico com pessoa sem sua anuência, com fim libidinoso, em meio de transporte público.*
>
> *Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.*
>
> *Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem exibe, divulga ou pública, por qualquer meio, imagem ou som da prática de violência sexual em meio de transporte público.*

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora

Protocolo nº 1266
Data: 21/02/19
Assinatura

JUSTIFICATIVA

Nos últimos meses, o Brasil assistiu aterrorizado a escalada do número de casos de abuso e assédio sexual cometidos nos meios de transporte público. Os abusos sexuais praticados nos meios de transporte público são atos tidos como corriqueiros, usuais no dia-a-dia e na realidade de muitas pessoas, sobretudo mulheres.

Contudo, eles não alcançam a mesma visibilidade dos abordados pela mídia ou investigados pelos órgãos especializados, porque não são denunciados devido ao medo, à desinformação ou à certeza da impunidade dos agressores.

Não raras vezes, a caracterização do abuso sexual no transporte público é outro problema que dificulta a punição dos agentes dessa prática tão repugnante. Não existe no ordenamento jurídico pátrio um tipo penal específico, com denominação própria, para esta conduta. Não existem ações típicas definidas, claras, delineadas, suficientes para caracterizar tais ações como crime autônomo.

A legislação penal brasileira não contempla, pois, tipo penal exclusivo, que preveja e puna adequadamente a conduta ilícita de praticar abuso ou assédio sexual contra pessoa em meio de transporte público.

Na esmagadora maioria dos casos, a dificuldade de caracterização da prática de "violência ou grave ameaça" pelo agressor impossibilita a punição do ato como crime de estupro (art. 213 do Código Penal). O que resta, portanto, é a tipificação dessas condutas como "importunação ofensiva ao pudor", prevista no art. 61 da Lei de Contravenções Penais, sujeita unicamente à pena de multa.

Portanto, nas situações em que os abusadores ou assediadores são enquadrados na prática desse delito, nenhuma pena relevante lhes é aplicada. Quando chegam a ser processados criminalmente, são eles geralmente punidos com castigos brandos, como a realização de trabalhos voluntários ou o pagamento de cestas básicas.

A ausência de repressão estatal apropriada a este tipo de prática permite que os abusadores ou assediadores continuem a perpetrá-la. Vão mais além: existem hoje pessoas e grupos na Internet, em páginas, blogs e nas redes sociais, e em aplicativos para telefones móveis, como o "Whatsapp", que agem exclusivamente para incitar esse tipo de violência. Essas pessoas registram fotos e vídeos dos abusos sexuais ocorridos em ônibus, metrôs e trens e os difundem entre elas, além de trocarem experiências e relatos sobre os abusos, fornecendo inclusive dicas para praticá-los.

Sabemos que as pessoas vítimas desse tipo de violência devem ser encorajadas a procurar as autoridades e denunciar, para que as medidas apropriadas contra esse tipo de agressão possam ser efetivamente tomadas e os culpados punidos e é exatamente isso que este projeto propõe.

Por essas razões solicito aos nobres vereadores desta Casa de Leis, o voto favorável para a presente propositura.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei de autoria da vereadora Ana Lúcia de Sousa e Silva que, **"Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transportes coletivos no município de Luziânia e dá outras providências".**

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 102, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública entende que a Ementa do Projeto em análise, deve ser modificado.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO EM: Unico DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unan DE VOTOS(— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM: 23.05.2019
PRESIDENTE:
1º SECRETÁRIO (A):
2º SECRETÁRIO (A):

"Modifica a Ementa do referido projeto de Lei de autoria da vereadora Ana Lúcia de Sousa e Silva que, **"Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transportes coletivos no município de Luziânia e dá outras providências".**

Passa a Ementa do referido projeto de lei a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: ~~"Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transportes coletivos no município de Luziânia e dá outras providências".~~

Ementa: "Dispõe sobre a Campanha Permanente contra o assédio sexual no serviço de transporte coletivo no município de Luziânia e dá outras providências"

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, opina pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em análise, com a emenda ora apresentada.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 20 dias do mês de maio de 2019.

BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
VICE-PRESIDENTE

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
MEMBRO

JOSÉ PAULO DOS REIS
MEMBRO

ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS
MEMBRO